

**Tenho realizado ou Tenho realizada?**

José Maria da Costa

1) Um leitor diz ter dúvida sobre qual seja a forma correta: "**Tenho realizado** a compra" ou "**Tenho realizada** a compra"?

2) Ora, por via de regra, pode-se dizer que os verbos ter e haver (este, de uso menos frequente) servem para formar tempos compostos na voz ativa (o sujeito pratica a ação indicada pelo verbo). Exs.: a) "O advogado **tinha estudado** o caso"; b) "O advogado **havia estudado** o caso".

3) Já os verbos ser e estar servem para formar tempos compostos, aquele normalmente compoendo voz passiva (o sujeito recebe a ação indicada pelo verbo). Exs.: a) "O caso **foi estudado** pelo advogado"; b) "O caso **estava estudado** suficientemente".

4) Como regra geral, com os verbos ter e haver, o particípio passado fica invariável. Exs.: a) "O advogado **tinha estudado** o caso"; b) "O advogado **tinha estudado** a ação"; c) "O advogado tinha estudado os casos"; d) "O advogado tinha estudado as ações"; e) "A advogada **havia estudado** o caso"; f) "A advogada **havia estudado** a ação"; g) "A advogada **havia estudado** os casos"; h) "A advogada **havia estudado** as ações"; i) "Os advogados **tinham estudado** o caso"; j) "Os advogados **tinham estudado** a ação"; k) "Os advogados **tinham estudado** os casos"; l) "Os advogados **tinham estudado** as ações"; m) "As advogadas **havam estudado** o caso"; n) "As advogadas **havam estudado** a ação"; o) "As advogadas **havam estudado** os casos"; p) "As advogadas **havam estudado** as ações".

5) Já com os verbos ser ou estar, o particípio se flexiona em gênero (masculino ou feminino) e número (singular ou plural), para concordar com o seu sujeito. Exs.: a) "O caso foi estudado pelo advogado"; b) "A ação **foi estudada pelo** advogado"; c) "Os casos **foram estudados** pelo advogado"; d) "As ações **foram estudadas** pelo advogado"; e) "O caso **estava estudado** suficientemente"; f) "A ação **estava estudada** suficientemente"; g) "Os casos **estavam estudados** suficientemente"; h) "As ações **estavam estudadas** suficientemente".

6) De modo específico para a indagação do leitor, vejamos as formas corretas: a) "Ele tinha realizado a compra"; b) "Ela **tinha realizado** a compra"; c) "Eles **tinham realizado** a compra"; d) "Elas **tinham realizado** a compra"; e) "Ele havia realizado as compras"; f) "Ela **havia realizado** as compras"; g) "Eles **havam realizado** as compras"; h) "Elas **havam realizado** as compras".

7) Com as variações já consideradas para a voz passiva, também se observem as seguintes formas corretas: a) "O trabalho **foi realizado** por ela"; b) "A compra **foi realizada** por ele"; c) "Os trabalhos **foram realizados** por ela"; d) "As compras **foram realizadas** por ele"; e) "O trabalho **estava realizado** adequadamente"; f) "A obra **estava realizada** adequadamente"; g) "Os trabalhos **estavam realizados** adequadamente"; h) "As obras **estavam realizadas** adequadamente".

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI244058,31047-Tenho+realizado+ou+Tenho+realizada>

## JURISPRUDÊNCIA

## Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INICIAL. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.**

**PECULIARIDADES.** Embora, segundo os ditames do "caput" do art. 844 da CLT e da Súmula nº 74 do C. TST, a ausência injustificada do reclamado à audiência em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, atrai a revelia e a confissão quanto à matéria fática invocada, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, no Processo Judicial Eletrônico aplica-se o disposto no artigo 29 da Resolução n. 136/2014 do CSJT, que trouxe peculiaridades que não podem ser ignoradas, cumprindo ao réu apresentar a contestação e os documentos "antes da realização da audiência designada para recebimento da defesa", como procedeu a reclamada no presente caso, demonstrando clara intenção e ânimo em se defender. Nesse sentido, tenho que a "ficta confessio" não elide, por si só, a força probatória dos documentos eletrônicos tempestivamente colacionados aos autos, porquanto a confissão gera presunção apenas relativa de veracidade dos fatos narrados na peça de ingresso. Neste sentido, os documentos juntados eletronicamente pela reclamada deverão ser novamente disponibilizados, e deverão ser considerados, nos limites legais, na apreciação do feito, até mesmo por aplicação do disposto no item II da Súmula nº 74, do C. TST, segundo o qual "a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. Recurso provido em parte. (TRT da 3.ª Região - Quarta Turma - Processo PJe n. RO-0010514-22.2016.5.03.0073 - Relator: Desembargador Paulo Chaves Correa Filho - Disponibilização: DEJT/TRT3 15/09/2016, p. 253 - Publicação: 16/09/2016).

## Tribunal Superior do Trabalho

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RAZÃO DO PROTESTO JUDICIAL.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 392 da SBDI-1, o protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, e o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional. Quanto aos efeitos interruptivos do protesto sobre o prazo prescricional, é entendimento desta Corte que o protesto judicial interrompe não apenas a prescrição bienal, mas também a prescrição quinquenal, e que o marco inicial para contagem do quinquênio prescricional deve ser a data do ajuizamento do protesto judicial, e não a propositura da Reclamação Trabalhista. Decisão em sentido contrário merece ser reformada. **GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO.** Conforme jurisprudência iterativa do TST, a gratificação denominada "semestral", mas paga mensalmente, tem natureza salarial. Nessa hipótese, não incide a orientação da Súmula n.º 253, mas, sim, a da Súmula n.º 264 do TST. Logo, o valor da gratificação deve integrar o cálculo das horas extras. **Recurso de Revista conhecido e provido.** (TST - 4ª Turma - RR -154500-44.2004.5.05.0511 - Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing - Disponibilização: DEJT/TST 29/09/2016, p. 1495).

# LEGISLAÇÃO

## ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

### ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[RESOLUÇÃO GP N. 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 18/10/2016

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 18/10/2016

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 18/10/2016

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2017, na Justiça do Trabalho da Terceira Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 226, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 – DEJT/TRT3  
18/10/2016

Aprova a Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 228, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 – DEJT/TRT3  
18/10/2016

Aprova a Resolução GP n. 59/2016.

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 501, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016 – DEJT/TRT3  
19/10/2016

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Portaria Conjunta GP/GCR n. 227, de 5 de maio de 2016.

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO GP/SG N. 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 – DEJT/CSJT 20/10/2016

Altera a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho.

ATO GP/SG N. 275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015. (Republicação) – DEJT/CSJT  
20/10/2016

Institui a “Semana Nacional da Conciliação Trabalhista” no âmbito da Justiça do Trabalho, incorporando-a ao seu calendário, e dá outras providências.

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade - **Colaboração:** servidores da SEDOC

***Economizar água e energia é URGENTE!***

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.